



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.015

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Agosto de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 26.186, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

D E C R E T A:

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado e constitui-se Órgão da Administração Direta, integrante do Núcleo Operacional Finalístico, responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa das atividades concernentes ao turismo, à indústria, ao comércio, a serviços e à mineração, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico tem como objetivos:

I – coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento econômico, inclusive quanto a sua normatização;

II – coordenar o inter-relacionamento entre o setor público e o setor privado, visando a mudar o perfil econômico e social do Estado, gerando capacidade produtiva, com alternativa de renda e geração de emprego;

III – difundir o potencial econômico do Estado e apoiar a iniciativa privada na manutenção, no desenvolvimento e na expansão de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual;

IV – atuar nos campos do turismo, da indústria, do comércio, de serviços e da mineração no território paraibano, na sua organização e oportunidade de negócios, sob o enfoque do desenvolvimento econômico;

V – articular-se com as demais esferas de governo, visando à integração da política econômica, captação de recursos financeiros, cooperação técnica e supervisão, nas áreas de sua competência;

VI – articular a política de emprego-renda com as demais políticas estruturantes, de forma a impulsionar o desenvolvimento local sustentável;

VII – fortalecer os arranjos produtivos locais, criando oportunidade de valorização dos recursos potenciais existentes nas regiões do Estado;

VIII – manter cadastros e bancos de dados relativos às áreas de atuação da Secretaria;

IX – gerenciar serviços de fiscalização de pesos e medidas e de controle de qualidade, na conformidade das normas vigentes para tal fim;

X – gerenciar o controle de serviços de registro empresarial e de patentes, em toda a circunscrição do Estado da Paraíba;

XI – gerenciar as condições de implantação e funcionamento de empreendimentos industriais na Paraíba em áreas específicas e de infra-estrutura adequada;

XII – gerenciar a política do Governo para as áreas de recursos minerais e hidrogeológicos no território paraibano;

XIII – acompanhar os assuntos de interesse do Estado relativos ao turismo, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e à mineração junto às demais esferas governamentais; e

XIV – executar outras atividades correlatas.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 3º A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE tem a seguinte Estrutura Funcional, cujo Organograma constitui o Anexo III deste Decreto:

I – Direção Superior

a) Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
b) Secretário Executivo do Turismo;
c) Secretário Executivo da Indústria e do Comércio;

d) Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico – CONDETUR.

II – Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnica.

III – Gerências Instrumentais:

a) Gerência de Planejamento e Gestão;

b) Gerência de Administração:

1. Subgerência de Apoio Administrativo.

c) Gerência de Finanças:

1. Subgerência de Apoio Financeiro.

d) Gerência de Tecnologia da Informação.

IV – Gerências Finalísticas:

a) Gerência Executiva de Desenvolvimento do Turismo:

1. Gerência Operacional de Planejamento e Articulação Institucional;

2. Gerência Operacional de Economia e Fomento.

b) Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria:

1. Gerência Operacional de Apoio à Micro e Pequena Empresa;

2. Gerência Operacional de Infra-Estrutura e Projetos Industriais;

3. Gerência Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos.

c) Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços:

1. Gerência Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios;

2. Gerência Operacional do Comércio Exterior;

3. Gerência Operacional de Capacitação Gerencial e de Qualidade.

Art. 4º À Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, vinculam-se os seguintes Órgãos da Administração Indireta:

I – Autarquias:

a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB; e

b) Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

II – Sociedades de Economia Mista:

a) Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba – CINEP;

b) Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais – CDRM; e

c) Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Da Direção Superior

Art. 5º O Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico é a autoridade máxima da Secretaria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa da política estadual e das atividades concernentes ao turismo, à indústria, ao comércio e a serviços.

Parágrafo único. O Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico disporá de Assessoria constituída de 03 (três) Assessores de Gabinete, Símbolo SE-4.

Art. 6º Ao Secretário Executivo do Turismo e ao da Indústria e do Comércio, que integram a Direção Superior da Secretaria, cabe a coordenação das respectivas áreas e a assistência ao Secretário na supervisão das atividades e no controle da execução da política estadual específica do Órgão, dos seus respectivos Programas e Projetos, além da ordenação das atividades administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria.

Art. 7º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico – CONDETUR é órgão de natureza consultiva e propositiva, criado pela Lei nº 7.391, de 12 de setembro de 2003, com o objetivo de promover e incentivar o Turismo no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico – CONDETUR estão contidos em seu diploma legal de criação.

SEÇÃO II

Órgãos de Assessoramento

Art. 8º Aos Órgãos de Assessoramento definidos no inciso II do artigo 3º deste Decreto, cabem as funções de apoio direto à Direção Superior, no desempenho de suas competências.

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 9º À Chefia de Gabinete, compete:

I – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Secretário;

II – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos do Gabinete do Secretário;

III – propor as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

IV – assessorar o Secretário e representá-lo, quando indicado, em assuntos de sua competência;

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



- V – apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional no âmbito interno e externo;
 VI – responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda a documentação dirigida ao Secretário;
 VII – redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos ao Secretário;
 VIII – coordenar o relacionamento da Secretaria com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas à Secretaria, mantendo articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;
 IX – colaborar na preparação do Relatório Geral da Secretaria;
 X – fazer cumprir as ordens emanadas do Secretário; e
 XI – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

- Art. 10.** À Assessoria Jurídica, compete:
 I – realizar o serviço jurídico da Secretaria;
 II – elaborar documentos e emitir Pareceres sobre questões de natureza jurídica, submetidas a exame pelo Secretário, bem como pelos Secretários Executivos;
 III – manter atualizado o ementário de Leis e Decretos, bem como Pareceres, Decisões Judiciais e outros atos administrativos que, pela natureza, interessem à Secretaria;
 IV – atuar em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, nas suas relações com o Poder Judiciário e nas representações de interesse da Secretaria;
 V – acompanhar e controlar todos os convênios, renovações e outras providências que preservem a legalidade do instrumento jurídico; e
 VI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Assessoria Técnica

- Art. 11.** À Assessoria Técnica, compete:
 I – assessorar o Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Secretaria;
 II – preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
 III – manter intercâmbio técnico-informacional com segmentos afins, inclusive com outras esferas de Governo;
 IV – propor e apoiar programas de modernização administrativa de desenvolvimento institucional, visando a um melhor desempenho operacional das diversas unidades da Secretaria;
 V – manter base informacional atualizada e articular-se com as áreas em permanente intercâmbio com a Secretaria na atualização de informações e interesses comuns;
 VI – elaborar, executar e acompanhar projetos técnicos que venham fortalecer as diretrizes políticas da Secretaria, no âmbito sócio-econômico do Estado;
 VII – acompanhar e avaliar os impactos técnicos e sócio-econômicos dos projetos decorrentes de programas da Secretaria;
 VIII – apoiar e estimular a transferência de recursos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento da micro e pequena empresa e dos agronegócios; e
 IX – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Das Gerências de Áreas Instrumentais

- Art. 12.** Às Gerências Instrumentais, previstas no inciso III do artigo 3º deste Decreto, cabe a execução das atividades meio de planejamento, finanças, administração e tecnologia da informação, necessárias ao funcionamento da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Planejamento e Gestão

- Art. 13.** À Gerência de Planejamento e Gestão, compete:
 I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão encarregado da Coordenação do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;
 II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;
 III – executar as atividades de planejamento, dentro de um processo participativo, nos diversos níveis da Instituição;
 IV – elaborar os programas e projetos específicos da Secretaria em estreita integração com a Assessoria Técnica;
 V – elaborar, controlar e acompanhar a execução de proposta orçamentária da Secretaria;
 VI – mensurar, consolidar e divulgar indicadores institucionais;
 VII – promover a avaliação geral dos resultados obtidos pelo trabalho desenvolvido na Secretaria; e
 VIII – outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Administração

- Art. 14.** À Gerência de Administração, compete:
 I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central de coordenação dos Sistemas de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Tecnologia da Informação e de Compras;
 II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão central dos Sistemas, citados no inciso anterior;
 III – prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria;
 IV – zelar pela manutenção do patrimônio móvel e imóvel da Secretaria;
 V – controlar o uso de material e equipamentos no âmbito da Secretaria;
 VI – programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados;
 VII – fornecer os dados necessários à atualização do Cadastro Central de Recursos

Humanos da Secretaria de Estado da Administração;

- VIII – exercer o controle da alocação de pessoal dos diversos setores para a execução dos programas da Secretaria;
 IX – manter permanente articulação com os demais gestores da Secretaria para definição das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos seus servidores; e
 X – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Gerência de Administração a Subgerência de Apoio Administrativo.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Finanças

- Art. 15.** À Gerência de Finanças, compete:
 I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central do Sistema de Finanças;
 II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do órgão central do Sistema Estadual de Finanças;
 III – executar o orçamento da Secretaria e gerir os recursos sob a sua responsabilidade;
 IV – manter atualizados os registros de execução orçamentária e da execução financeira da Secretaria, emitindo relatórios periódicos sobre seu posicionamento;
 V – fornecer elementos à Gerência de Planejamento e Gestão para elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e os respectivos créditos adicionais; e
 VI – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Gerência de Finanças a Subgerência de Apoio Financeiro.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência de Tecnologia da Informação

- Art. 16.** À Gerência de Tecnologia da Informação, compete:
 I – executar as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria, em consonância com o Plano Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 II – fornecer informações necessárias, relativas à Secretaria, para subsidiar o órgão central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, objetivando a elaboração de políticas públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 III – promover a articulação e integração entre a Secretaria e o órgão central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 IV – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do órgão central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 V – conceber e desenvolver sistemas de informações, inclusive gerenciais, com atualização permanente, referentes às atividades da Secretaria;
 VI – garantir o fornecimento de infra-estrutura de Tecnologia da Informação necessária à execução das atividades da Secretaria;
 VII – coordenar a equipe responsável pelo desenvolvimento de atividades relativas à Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
 VIII – dar o suporte, na área de Tecnologia da Informação, às atividades da Secretaria;
 IX – orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas relativas à Tecnologia da Informação;
 X – assessorar os usuários de sistemas e serviços em Tecnologia da Informação, com vistas a estabelecer, planejar e desenvolver as suas necessidades;
 XI – emitir parecer técnico, em primeira instância, para a aquisição de hardware e software, pronunciando-se sobre a oportunidade e conveniência da aquisição;
 XII – assegurar a disponibilidade e assistência técnica efetiva para a manutenção dos equipamentos, sistemas e infra-estrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
 XIII – fiscalizar, acompanhar e validar os serviços contratados de manutenção de equipamentos e de sistemas, no âmbito da Secretaria;
 XIV – elaborar e manter atualizado o cadastro da Secretaria relativo aos hardwares, softwares e respectivas licenças;
 XV – propor e apoiar os programas de formação e treinamento de pessoal da Secretaria, na área de Tecnologia da Informação; e
 XVI – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Das Gerências de Áreas Finalísticas

- Art. 17.** Às Gerências de Áreas Finalísticas, previstas no inciso IV do artigo 3º deste Decreto, cabe a execução das atividades ou funções específicas afetas às finalidades da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Turismo

- Art. 18.** À Gerência Executiva de Desenvolvimento do Turismo, subordinada ao Secretário Executivo do Turismo, compete:
 I – propor as diretrizes e normas da política de turismo na Paraíba;
 II – gerenciar e promover o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relativas às ações de turismo, em obediência às diretrizes básicas traçadas pelo Governo para o desenvolvimento econômico do Estado;
 III – promover, com as demais Secretarias de Estado e Órgãos do Governo, a integração das ações, conciliando os interesses do turismo com as atividades destes, evitando a superposição e a duplicidade de ações, maximizando resultados;
 IV – implantar ações voltadas à promoção e à divulgação dos atrativos turísticos do Estado, a fim de captar negócios e investimentos turísticos, objetivando o crescimento econômico e o desenvolvimento social;
 V – articular-se com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento turístico no Estado;
 VI – apoiar medidas que representem estímulo de investimentos no setor de turismo, em conformidade com as políticas do Governo traçadas para o setor;
 VII – promover, em parceria com a PBTUR, cursos de capacitação e qualificação da mão-de-obra relacionada com a cadeia produtiva do turismo, a serem ministrados em conjunto com as entidades participantes dos convênios e acordos a serem firmados;
 VIII – desenvolver ações voltadas à implantação de uma infra-estrutura básica turística, em atendimento aos diferentes segmentos e mercados;
 IX – desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do turismo, fortalecendo a identidade e os valores culturais das comunidades;
 X – promover o uso turístico sustentável dos recursos naturais;
 XI – viabilizar a inclusão de novas áreas ao patrimônio turístico do Estado, objetivando sua ampliação e projeção da Paraíba como um Pólo Turístico de referência nacional e internacional;
 XII – acompanhar e avaliar a implantação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, em trabalho conjunto com a Unidade Executora Estadual – UEE do Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Estado da Paraíba – PRODETUR;
 XIII – acompanhar, junto às demais esferas governamentais e à própria esfera privada, os assuntos de interesse do Estado da Paraíba referentes ao Turismo; e
 XIV – executar outras atividades correlatas.
- Art. 19.** Integram a Gerência Executiva de Desenvolvimento do Turismo:
 I – Gerência Operacional de Planejamento e Articulação Institucional; e
 II – Gerência Operacional de Economia e Fomento.
- Art. 20.** À Gerência Operacional de Planejamento e Articulação Institucional, compete:
 I – realizar o planejamento e acompanhar a sua execução, tendo como finalidade o ordenamento territorial, a estruturação e a requalificação de destinos e produtos turísticos nas macro-regiões que compõem a base física do Estado da Paraíba;
 II – proceder à identificação de potencialidades, de concepção e de elaboração de planos e projetos relativos ao turismo, considerando o envolvimento de fatores como meio ambiente, infra-estrutura, suporte urbano e sócio-econômico, arranjo institucional, acessibilidade e valorização de atrativos naturais e culturais;
 III – promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento turístico no Estado;

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

IV – promover permanente integração com o “trade turístico paraibano”, por intermédio do Conselho Estadual do Desenvolvimento Turístico – CONDETUR;

V – manter permanente articulação com os Órgãos de Governo, da iniciativa privada e do terceiro setor;

VI – manter estreita sintonia com Instituições Federais, cujas atribuições permeiam as ações de desenvolvimento do turismo; e

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 21. À Gerência Operacional de Economia e Fomento, compete:

I – desenvolver estudos, pesquisas, estatísticas, informações e documentações, objetivando subsidiar os programas e projetos de desenvolvimento turístico;

II – prestar assessoria de fomento e captação de negócios e linhas de financiamento;

III – elaborar manual de informações turísticas e calendário de eventos;

VI – fomentar o turismo no Estado agindo em parceria, direta ou isoladamente, com a iniciativa privada, objetivando a captação de investimentos e o aproveitamento das oportunidades identificadas no mercado;

V – captar linhas de financiamento para oportunizar novos investimentos que promovam o desenvolvimento do turismo no Estado;

VI – disciplinar, orientar e indicar aos investidores as facilidades para o acesso às linhas de crédito para o turismo;

VII – apoiar a gestão de pequenas e médias empresas para o fomento ao turismo, orientando e fornecendo as informações necessárias à implantação de pequenos e médios negócios e fortalecendo os existentes;

VIII – atuar no segmento do turismo rural, identificando propriedades no espaço rural que possuam potencial turístico, visando à adaptação para meios de hospedagem, atraindo a produção e o consumo de bens e serviços no ambiente rural; e

IX – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria

Art. 22. À Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria, subordinada ao Secretário Executivo da Indústria e do Comércio, compete:

I – propor as diretrizes e normas da política industrial e de mineração na Paraíba, de forma a atender aos diferentes tipos de demandas do sistema produtivo;

II – articular-se com os Órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal, visando à integração e à promoção da política definida pelo Governo para os setores industrial e mineral;

III – divulgar produtos paraibanos nos mercados internos e externos e apoiar medidas de incentivo à instalação e à expansão de empreendimentos na Paraíba;

IV – apoiar pesquisas, estudos e levantamentos sobre o desempenho dos setores industrial e mineral no âmbito estadual, nacional e internacional, preservadas as medidas relativas à proteção do meio ambiente;

V – acompanhar, junto às demais esferas governamentais e à própria esfera privada, os assuntos de interesse do Estado da Paraíba referentes à indústria e à mineração;

VI – promover políticas e diretrizes de desenvolvimento sócio-econômico voltado para a micro e pequena empresa e para os agronegócios no Estado;

VII – apoiar projetos e integrar atividades para o desenvolvimento do setor industrial, mineral e agroindustrial, no âmbito das cadeias produtivas priorizadas pelo Governo do Estado;

VIII – zelar vocações industriais, minerais e agroindustriais;

IX – apoiar o desenvolvimento da pesca nas áreas de piscicultura, carcinicultura e aqüicultura;

X – executar outras atividades correlatas.

Art. 23. Integram a Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria:

I – Gerência Operacional de Apoio à Micro e Pequena Empresa;

II – Gerência Operacional de Infra-Estrutura e Projetos Industriais; e

III – Gerência Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos.

Art. 24. À Gerência Operacional de Apoio à Micro e Pequena Empresa, compete:

I – acompanhar as diretrizes das políticas regionais e nacionais voltadas para o desenvolvimento da micro e pequena empresa;

II – propiciar condições para a assistência técnica e tecnológica à micro e pequena empresa;

III – elaborar programas e projetos de desenvolvimento sócio-econômico para a micro e pequena empresa; e

IV – executar outras atividades correlatas.

Art. 25. À Gerência Operacional de Infra-Estrutura e Projetos Industriais, compete:

I – apoiar o desenvolvimento da infra-estrutura para o setor industrial;

II – elaborar e acompanhar os projetos de investimentos industriais no Estado;

III – apoiar os centros de incubação tecnológica;

VI – propor mecanismos de incentivos fiscais;

V – indicar e propor mecanismos para suprir as carências de infra-estrutura nos pólos industriais;

VI – elaborar e manter base de dados cadastrais das empresas integrantes do Parque Industrial do Estado; e

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 26. À Gerência Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos, compete:

I – promover o cumprimento da política governamental dos sistemas produtivos;

II – estabelecer a integração das atividades econômicas na organização dos processos produtivos e de mercados;

III – proceder ao levantamento do nível qualitativo e quantitativo da atividade industrial no Estado;

IV – realizar o levantamento de indicadores conjunturais da indústria no Estado e manter os empresários e a sociedade informados;

V – realizar pesquisas, estudos e análises estatísticas de informações cadastrais para subsidiar projetos de fomento ao setor;

VI – elaborar projetos para captação de novos investimentos; e

VII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços

Art. 27. À Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços, subordinada ao Secretário Executivo da Indústria e do Comércio, compete:

I – articular e propor as diretrizes gerais e normas relativas à política estadual de desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços, bem como soluções concernentes a essas atividades;

II – atuar em estreita articulação com os diversos agentes responsáveis por atividades relacionadas ao comércio e à prestação de serviços, respeitadas as competências específicas;

III – apoiar medidas que visem ao intercâmbio, à expansão e ao desenvolvimento de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços na Paraíba, em todas as suas modalidades;

IV – apoiar pesquisas, estudos e levantamentos de desempenho dos mercados existentes e em potenciais, referentes ao comércio e à prestação de serviços no âmbito estadual, nacional e internacional;

V – acompanhar, junto às demais esferas governamentais e à própria esfera privada, os assuntos de interesse do Estado da Paraíba referentes ao comércio e à prestação de serviços;

VI – apoiar e desenvolver o segmento do artesanato paraibano;

VII – apoiar e interagir com o terceiro setor; e

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 28. Integram a Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços:

I – Gerência Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios;

II – Gerência Operacional do Comércio Exterior; e

III – Gerência Operacional de Capacitação Gerencial e de Qualidade.

Art. 29. À Gerência Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios, compete:

I – identificar e propor programas de investimentos para o desenvolvimento de pequenos negócios;

II – apoiar o desenvolvimento de tecnologias sociais voltadas para os pequenos negócios, visando à qualificação de recursos humanos, geração de trabalho e renda e inclusão social;

III – prestar assistência gerencial ao micro e pequeno empresário do setor comercial;

IV – propor e viabilizar ações voltadas à captação de recursos financeiros e à concessão de microcréditos, visando ao desenvolvimento dos negócios de pequeno porte comercial; e

V – executar outras atividades correlatas.

Art. 30. À Gerência Operacional do Comércio Exterior, compete:

I – identificar produtos e processos com o potencial para o comércio exterior;

II – elaborar cadastro industrial e comercial das empresas exportadoras;

III – orientar as empresas quanto aos procedimentos legais para realização do processo de exportação;

IV – promover cursos de capacitação relacionada ao comércio exterior;

V – formalizar parcerias, visando ao desenvolvimento e ao aumento da exportação no Estado;

VI – promover a articulação com Órgãos e Instituições, no âmbito do comércio exterior;

VII – apoiar a participação de empresas exportadoras em feiras e eventos nacionais e internacionais; e

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 31. À Gerência Operacional de Capacitação Gerencial e de Qualidade, compete:

I – estimular a capacitação gerencial continuada, bem como apoiar a realização de cursos de capacitação, visando à qualificação de recursos humanos para os segmentos do comércio e dos serviços;

II – desenvolver políticas e diretrizes direcionadas ao segmento comercial e de serviços no Estado, de forma articulada com os respectivos setores;

III – identificar, junto aos segmentos comercial e de serviços, as demandas dos respectivos setores, visando à integração e à formalização de parcerias com o Governo;

IV – apoiar pesquisas, estudos e levantamentos de informações e de indicadores de desempenho dos segmentos comercial e de serviços; e

V – executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Os cargos comissionados e as funções gratificadas necessários ao funcionamento da Estrutura definida no artigo 3º, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos transformados na forma do Anexo I ficam, automaticamente, dispensados, quando da publicação deste Decreto, bem como os ocupantes dos cargos constantes do Anexo II não absorvidos na reorganização da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 33. Os servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, transformada na atual Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, ficam relatados, observando:

I – os oriundos da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia terão sua lotação nesta Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico; e

II – os oriundos da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento serão lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 34. O Regulamento da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE será definido por Decreto do Governador do Estado, ouvida, preliminarmente, a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO, 26.186 de 29.08.2005.

ANEXO I CARGOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	SE-1	01
Secretário Executivo do Turismo	Secretário Executivo do Turismo	SE-2	01
Secretário Executivo da Indústria e do Comércio	Secretário Executivo da Indústria e do Comércio	SE-2	01
Assessor de Gabinete da Indústria e Comércio	Assessor de Gabinete	SE-4	03
Secretária Chefe da Secretaria Particular	Secretária do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	DAS-2	01
Secretária Auxiliar da Secretaria Particular	Secretária Auxiliar do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	DAS-4	01
Secretária do Secretário Adjunto	Secretária do Secretário Executivo do Turismo	DAS-4	01
Secretária Auxiliar da Secretaria Particular	Secretária do Secretário Executivo da Indústria e do Comércio	DAS-4	01
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Coordenador da Procuradoria Jurídica	Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-1	01
Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial	Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-1	01
Assessor de Articulação Institucional	Assessor da Assessoria Técnica	DAS-2	04
Coordenador da Unidade Setorial de Administração	Gerente de Administração	DAS-2	01
Secretária do Coordenador da Unidade Setorial de Administração	Secretária do Gerente de Administração	DAI-1	01
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	Subgerente de Apoio Administrativo	DAS-6	01
Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	Gerente de Finanças	DAS-2	01
Secretária da Unidade Setorial de Finanças	Secretária do Gerente de Finanças	DAI-1	01
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Finanças	Subgerente de Apoio Financeiro	DAS-6	01
Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	Gerente de Planejamento e Gestão	DAS-2	01
Secretária do Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	Secretária do Gerente de Planejamento e Gestão	DAI-1	01

Coordenador do Núcleo Seccional Informática	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-2	01
Secretária do Coordenador do Núcleo Seccional de Informática	Secretária do Gerente de Tecnologia da Informação	DAI-1	01
Coordenador de Biblioteca	Gerente Executivo de Desenvolvimento do Turismo	DAS-2	01
Secretária do Coordenador da Procuradoria Jurídica	Secretária do Gerente Executivo de Desenvolvimento do Turismo	DAI-1	01
Chefe da Unidade de Análise e Programação	Gerente Operacional de Planejamento e Articulação Institucional	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Estatística e Informação	Gerente Operacional de Economia e Fomento	DAS-3	01
Coordenador de Agroindústria	Gerente Executivo de Desenvolvimento da Indústria	DAS-2	01
Secretária do Coordenador da Agroindústria	Secretária do Gerente Executivo de Desenvolvimento da Indústria	DAI-1	01
Subcoordenador da Agroindústria Canavieira	Gerente Operacional de Apoio à Micro e Pequena Empresa	DAS-3	01
Subcoordenador de Ações de Fomento	Gerente Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos	DAS-3	01
Subcoordenador de Incentivos Fiscais	Gerente Operacional de Infra-Estrutura e Projetos Industriais	DAS-3	01
Coordenador de Promoção Industrial e Comercial	Gerente Executivo de Desenvolvimento do Comércio e Serviços	DAS-2	01
Secretária do Coordenador de Promoção Industrial e Comercial	Secretária do Gerente Executivo de Desenvolvimento do Comércio e Serviços	DAI-1	01
Subcoordenador de Divulgação	Gerente Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios	DAS-3	01
Subcoordenador de Fiscalização e Controle	Gerente Operacional do Comércio Exterior	DAS-3	01
Subcoordenador de Estudos e Oportunidades de Investimentos	Gerente Operacional de Capacitação Gerencial e de Qualidade	DAS-3	01

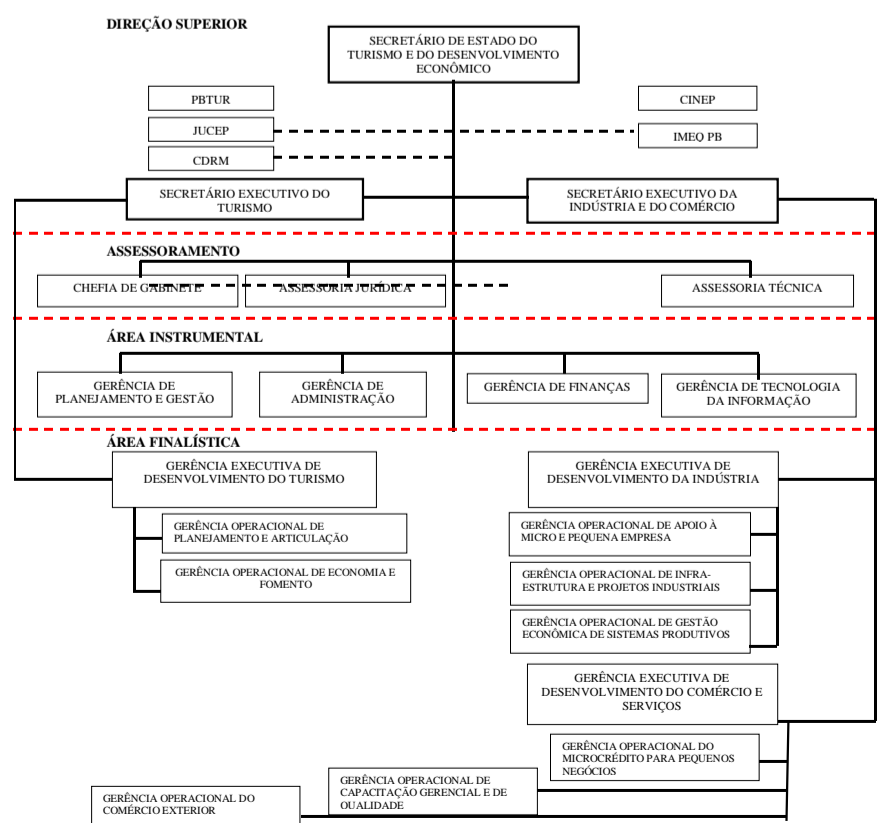
DECRETO, 26.186 de 29.08.2005.

ANEXO II
CARGOS NÃO ABSORVIDOS NA REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENOMINAÇÃO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária do Gerente do Desenvolvimento Industrial e Comercial	DAS-5	01
Chefe de Núcleo de Cadastro e Movimentação de Pessoal	DAS-6	01
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	DAS-6	01
Chefe de Núcleo de Execução de Convênios	DAS-6	01
Assessor Técnico da Unidade Setorial de Planejamento	DAS-4	04
Secretária do Coordenador da Biblioteca	DAI-1	01

DECRETO 26.186, 29.08.2005

ANEXO III
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Decreto nº 26.187 de 29 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1027/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	12.500,00
	3390.39	00	20.000,00
19.572.5103-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.14	00	4.000,00
	3390.30	00	15.600,00
22.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	10.000,00
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	7.500,00

21.102 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.601.5009-2115- DIFUSÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM FRUTICULTURA	3390.14	00	4.700,00
	3390.30	00	20.000,00
TOTAL			94.300,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	5.000,00
	3390.36	00	5.000,00
19.573.5009-2296- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA E GERENCIAL DO PRODUTOR	3390.36	00	7.900,00
	3390.39	00	6.900,00
19.573.5103-2212- IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	4490.52	00	5.900,00
19.573.5103-2217- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DE EMPREENDEDORES	3390.30	00	1.900,00
19.573.5103-2218- APOIO A NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	3390.39	00	2.600,00
	4490.52	00	3.900,00
19.661.5009-2314- OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS PARA O SEMI-ÁRIDO	4490.52	00	9.900,00
22.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	5.000,00
22.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	30.000,00
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	5.000,00
22.662.5103-2369- DESENVOLVIMENTO DA CACHAÇA DE QUALIDADE	4490.51	00	2.900,00
	4490.52	00	2.400,00
TOTAL			94.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ROBERTO LEBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.188 de 29 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/618/1062/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.102 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5084-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3350.39	00	20.000,00
	3350.39	01	140.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

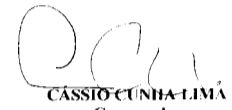
21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.102 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

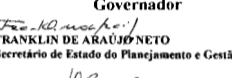
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5084-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3390.39	00	20.000,00
	3390.39	01	70.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO FPE		01	70.000,00
TOTAL			160.000,00

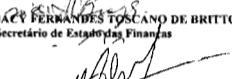
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

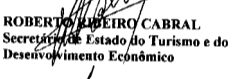
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.189 de 29 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/864/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	01	1.000.000,00
	3390.39	01	200.000,00
TOTAL			1.200.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

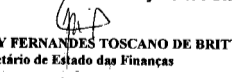
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.190 de 29 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/987/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	190.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO


30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

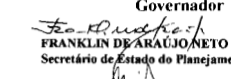
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	00	190.000,00
TOTAL			190.000,00

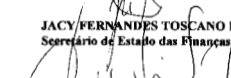
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

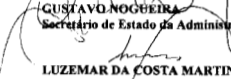
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

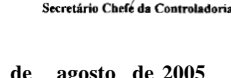
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.191 de 29 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/913/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 862.185,00** (oitocentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	3390.30	02	50.000,00
	3390.39	02	62.185,00
	4490.14	02	110.000,00
	4490.30	02	300.000,00
	4490.39	02	100.000,00
	4490.51	02	240.000,00
TOTAL			862.185,00

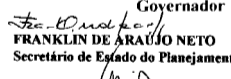
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

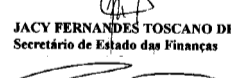
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.192 de 29 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/986/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	10.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	70	8.000,00
TOTAL			18.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.573.5009-4040	FOMENTAR A FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	4490.51 83 120.000,00 4490.52 70 10.000,00 4490.52 83 309.360,00	2.352.760,46
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 00 2.459,48	2.459,48
TOTAL DO ÓRGÃO			2.723.350,79
TOTAL GERAL			3.665.672,23

19.661.5103-1085	IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS BÁSICAS (TIB's) NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	3390.14 70 3.340,00 3390.20 70 4.000,00 3390.30 70 4.000,00 3390.33 70 12.000,00 3390.35 70 22.400,00 3390.36 70 13.000,00 3390.39 70 15.000,00	73.740,00
19.661.5103-2153	INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14 00 1.803,00 3390.14 70 3.380,00 3390.14 83 4.532,00 3390.20 70 50.000,00 3390.30 00 3.621,00 3390.30 70 3.000,00 3390.30 83 26.949,90 3390.33 00 2.177,00 3390.33 70 15.000,00 3390.35 70 30.000,00 3390.36 00 4.200,00 3390.36 70 20.000,00 3390.36 83 38.666,00 3390.39 70 20.056,00 3390.39 83 28.177,78 4490.52 83 45.706,44	297.269,12
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 00 8.909,56	8.909,56
TOTAL DO ÓRGÃO			3.665.672,23

PARA:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.204 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
19.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36 00 7.900,00 3390.39 00 821,00			8.721,00
19.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 00 12.826,21			12.826,21
19.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39 00 4.484,43			4.484,43
19.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 00 300,00			300,00
19.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 00 110,00 3390.39 00 110,00			220,00
19.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52 70 21.900,00			21.900,00
19.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 00 8.068,00 3390.13 70 18.960,00 3390.14 00 5.179,00 3390.14 70 8.000,00 3390.30 00 10.880,63 3390.30 70 2.000,00 3390.33 00 11.347,37 3390.33 70 4.640,00 3390.36 00 1.310,00 3390.36 70 1.570,00 3390.39 00 5.802,76 3390.39 70 2.200,00 4490.52 00 400,00			80.357,76
19.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 00 129.378,62 3190.13 00 11.970,88 3190.13 01 15.266,39			156.615,89
19.126.5009-1455	REDE PARAIBANA DE INFORMAÇÃO	3390.14 70 2.000,00 3390.14 83 2.000,00 3390.18 70 4.000,00 3390.18 83 4.000,00 3390.20 70 6.000,00 3390.20 83 4.000,00 3390.30 70 4.000,00 3390.30 83 2.000,00 3390.33 70 4.000,00 3390.33 83 4.000,00 3390.36 70 4.000,00 3390.36 83 2.000,00 3390.39 70 4.000,00 3390.39 83 4.000,00 4490.52 70 12.000,00 4490.52 83 6.000,00			68.000,00
19.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 00 5.211,50 3390.39 00 2.217,30			7.428,80
19.128.5103-2150	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA TECNOLÓGICA	3390.14 70 15.000,00 3390.30 70 20.000,00 3390.33 70 10.520,00 3390.35 70 9.000,00 3390.36 70 50.000,00 3390.39 70 35.000,00			139.520,00
19.573.5009-1456	APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3190.13 70 20.000,00 3190.13 83 18.369,29 3390.14 70 21.030,60 3390.14 83 82.636,20 3390.18 83 125.000,00 3390.20 01 50.174,06 3390.20 70 154.760,91 3390.20 83 572.644,64 3390.30 70 4.760,00 3390.30 83 347.265,50 3390.33 70 10.000,00 3390.33 83 67.317,36 3390.35 83 90.000,00 3390.36 70 28.506,00 3390.36 83 152.011,00 3390.39 70 16.451,90 3390.39 83 152.473,00 4490.51 83 120.000,00 4490.52 70 10.000,00 4490.52 83 309.360,00			2.352.760,46
19.573.5009-4040	FOMENTAR A FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	3390.14 70 1.000,00 3390.14 83 5.000,00 3390.18 70 6.000,00 3390.18 83 10.000,00 3390.20 70 20.000,00 3390.20 83 30.000,00 3390.30 70 2.000,00 3390.30 83 10.000,00 3390.33 70 5.000,00 3390.33 83 10.000,00 3390.36 70 6.000,00 3390.36 83 5.000,00 3390.39 70 7.000,00 3390.39 83 10.000,00 4490.52 70 20.000,00 4490.52 83 30.000,00			177.000,00
19.573.5103-1069	INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE LABORATÓRIO ESTRATÉGICO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14 70 2.540,00 3390.20 70 3.360,00 3390.30 70 10.000,00 3390.33 70 5.500,00 3390.36 70 5.000,00 3390.39 70 10.000,00 4490.51 70 40.000,00 4490.52 70 50.000,00			126.400,00
19.573.5103-1094	SISTEMAS GERENCIAIS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14 70 3.500,00 3390.20 70 14.400,00 3390.30 70 5.000,00 3390.33 70 8.000,00 3390.35 70 10.000,00 3390.36 70 3.000,00 3390.39 70 9.000,00			52.900,00
19.661.5103-1084	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS	3390.14 70 1.079,00 3390.30 70 1.500,00 3390.33 70 4.000,00 3390.35 70 7.940,00 3390.36 70 3.800,00 3390.39 70 8.000,00 4490.52 70 50.000,00			76.319,00

(AG- 1331/2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ADRIANA PONTUAL GUEDES, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Informática, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1332/ 2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar AVANI LUCENA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1333/ 2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar SEVERINO SINÉSIO DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1334/2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar os servidores MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 154.559-1, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, matrícula nº 146.982-7, VERA LÚCIA LINS CAVALCANTI DE MELLO, matrícula nº 152.084-9, ANDRÉ MARINHO DE ARAÚJO, matrícula nº 155.151-5, e TEREZINHA ALVES FERNANDES, matrícula nº 128.411-8, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Organizadora para realização do Concurso Público para provimento de vagas no Magistério.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1335/ 2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, para substituir CÍCERO DE LUCENA FILHO, como membro Titular do Conselho Técnico Administrativo da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1336/ 2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar MARIA GLECE DINIZ DA SILVA, matrícula nº 112.487-1, de responder pelo cargo em comissão de Coordenadora de Registro Patrimonial da Contadoria Geral do Estado, Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1337/2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **IVO FREIRE DE ANDREZA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Registro Patrimonial da Contadoria Geral do Estado, Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 1338/2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar **CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO**, matrícula nº 154.813-1, de responder pelo cargo em comissão de Subcoordenador de Controle de Cômputos da Contadoria Geral do Estado, Símbolo 80% do DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1339/ 2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ALBERTO SÉRGIO MACHADO DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1340/ 2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSENEIDE TOMÁS DE SOUSA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1341 /2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 834/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de junho de 2005.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1342/2005)

João Pessoa, 29 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SÁNDRA LEAL PESSOA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 022/ 2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, **Ivo Freire de Andreza**, matrícula 152.370-8, do cargo em comissão de Subcoordenador de Contabilidade Financeira da Contadoria Geral, Símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 024/ 2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, **Maria do Livramento Madruga**, matrícula 81.271-4, do cargo em comissão de Subcoordenadora de Contabilidade Orçamentária da Contadoria Geral, Símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 025/ 2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, **Leide Jane Pereira da Silva**, matrícula 152.932-3, do cargo em comissão de Subcoordenadora de Registro Patrimonial da Administração Indireta da Contadoria Geral, Símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 026/ 2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO,

no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, **Maria Glêce Diniz da Silva**, matrícula 112.487-1, para o cargo de Sub-Coordenadora de Registro Patrimonial da Administração Direta, Símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado, na vaga aberta em razão da exoneração de **José Walber Medeiros Soares de Sousa**, matrícula 152.150-1.

PORTARIA Nº 028/ 2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, **Cláudia Marques de Sousa Toscano**, matrícula 154.813-1, para o cargo de Subcoordenador de Contabilidade Financeira da Contadoria Geral, Símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado, na vaga aberta em razão da exoneração de **Ivo Freire de Andreza**, matrícula 152.370-8.

PORTARIA Nº 029/ 2005

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do Decreto nº 14.855 de 26 de outubro de 1992 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Lei nº 7.721 de 27 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, **Leide Jane Pereira da Silva**, matrícula 152.932-3, para o cargo de Subcoordenadora de Contabilidade Orçamentária da Contadoria Geral, Símbolo DAI-1, da Controladoria Geral do Estado, na vaga aberta em razão da exoneração de **Maria do Livramento Madruga**, matrícula 81.271-4.



LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
18/08/2005	0008952-6/2005	175/2005	APROVA A ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OFERECIDO PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR ELZIR PONTES DE MIRANDA.
18/08/2005	0007912-1/2004	176/2005	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 225, CENTRO, NA CIDADE DE IGARACY - PB.
18/08/2005	0003490-7/2005	177/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR), MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL CONQUISTA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO JOSÉ VENÂNCIO, 226 - BODOCONGÓ III, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR EDVÂNIA DA SILVA LIMA.
18/08/2005	0003490-7/2005	178/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL CONQUISTA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO JOSÉ VENÂNCIO, 226 - BODOCONGÓ III, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR EDVÂNIA DA SILVA LIMA.
18/08/2005	0010955-2/2005	179/2005	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA CLARA, LOCALIZADO NA RUA TACHILLA BARBOSA DA FRANCA, 11, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ENAURA LEITE SUASSUNA.
18/08/2005	0007241-5/2005	180/2005	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO ANGLÔ - COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO EM JOÃO PESSOA -PB, MANTIDO PELO SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 337/PGE

João Pessoa, 25 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº-11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o **Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, matrícula nº 110.170-6, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 200.2005.020.654-5**, impetrado pela **POLAR FIX MATERAL HOSPITALAR LTDA.**, contra o **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

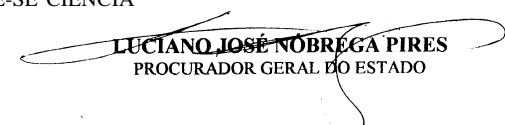
PORTARIA nº 338/PGE

João Pessoa, 26 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 12 de setembro a 11 de outubro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ELIZABETH MARIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 92.426-1, **Técnica de Nível Médio**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBRÉGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 516/PGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 200.2005.017.535-1**, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela **CISAL CIA INDUSTRIAL DO SISAL**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 517/PGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - Processo nº 200.2005.019.785-0**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela **C R E ENGENHARIA LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 519/PGA

João Pessoa, 24 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, **KARINA KARLA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 140.974-3 e **CELINA LOPES PINTO**, matrícula nº 88.681-5, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.031.929-8**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **NILTON LUIZ DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 527/PGA

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01348.2005.022.13.00-3**, 7ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: **VALDOMIRO VICENTE DE LIMA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 528/PGA

João Pessoa, 24 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00857.2005.010.13.00-9**, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA; Reclamante: **DIOMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO